



**ESTA DO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 101 / 2005  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005**

**“Cria o Cargo de Agente de Trânsito e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas por lei.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o CARGO DE AGENTE TRÂNSITO, nos termos desta Lei.**

**Parágrafo Único** – o exercício do Cargo de Agente de Trânsito, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Município, respeitada a autonomia das estradas ou vias sob jurisdição do Estado ou da União, salvo quando tratar-se de exercício de missão em conjunta parceria e/ou cooperação.

**Art. 2º - O Cargo de Agente de Trânsito, caracteriza-se pelo exercício de atividades educativas, preventivas e fiscalizadoras relacionadas ao trânsito, cabendo-lhe ainda, respaldado em Leis e Regulamentos de Trânsito vigentes, proceder a lavratura de notificações, multas e outras medidas punitivas sob seu alcance, objetivando disciplinar, harmonizar e garantir com segurança o fluxo de veículos e transeuntes, de forma a evitar prejuízos ao patrimônio público, privado e sobretudo à vida.**

**Art. 3º - O Agente de Trânsito deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do Cargo:**



**ESTA DO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

I – residir no Município;

II – haver concluído o ensino médio.

**Art. 4º** - O Agente de Trânsito prestará os seus serviços à Secretaria Municipal de Administração, mediante vínculo direto ou indireto.

**Art. 5º** - O Cargo de Agente de Trânsito obedecerá às prescrições do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 025/2001.

**Art. 6º** - O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 15 de Dezembro de 2005.

  
FERNANDO LIMA COSTA

Prefeito Municipal